



Nº 27/2020

22.07.2020

## **Declaração de Situação de Calamidade, Contingência e Alerta. Medidas Sociais.**

No passado dia 14 de Julho foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, que prorrogou a declaração de situação de calamidade, de contingência e de alerta até ao próximo dia 31.07.2020.

No dia 15 de Julho foram também publicados os Decretos-Lei n.º 37/2020 e 37-A/2020, introduzindo medidas extraordinárias de apoio social alterando o regime contraordenacional aplicável às normas da declaração de situação de alerta, contingência e calamidade.

## **Medidas especiais para a A.M.L.:**

Foram introduzidas pequenas alterações às medidas especiais para a Área Metropolitana de Lisboa, passando a incluir, na obrigatoriedade de encerramento às 20:00 horas, os estabelecimentos de Jogo, como Casinos e afins. Por outro lado, excluíram-se dessa obrigatoriedade de encerramento as empresas de rent-a-car e de rent-a-cargo, autorizando a sua laboração entre as 06:00 horas e a 1:00 sempre que o seu horário normal de funcionamento o permita e os estabelecimentos, sem qualquer tipo de especificação, que se situem no interior do Aeroporto de Lisboa, após o controlo de segurança dos passageiros.

## **Realização de Eventos:**

Além das anteriores restrições já introduzidas relativamente à realização de todo o tipo de eventos, veio agora o Governo determinar que os eventos com público, realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito, devem ser precedidos de avaliação de risco a efectuar pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e das condições para a sua realização.

## **Regras para Aeroportos e Tráfego Aéreo:**

Relativamente ao tráfego aéreo e aos aeroportos, foi introduzida a obrigatoriedade de os passageiros provenientes de países considerados de risco apresentarem, no momento da partida, comprovativo da realização de teste à COVID-19

com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores, sob pena de lhe ser recusada a entrada em território nacional.

Os cidadãos portugueses, estrangeiros com residência legal em Portugal e pessoal diplomático colocado em Portugal, que não sejam portadores do comprovativo da realização do teste, serão encaminhados para realização do mesmo, a expensas próprias, à chegada a território nacional. Por outro lado, os Aeroportos internacionais portugueses estão agora obrigados ao rastreio da temperatura corporal de todos os passageiros que cheguem a território nacional, encaminhando aqueles que registem uma temperatura corporal relevante para a realização de teste laboratorial de despistagem à COVID-19.

## **Equipamentos de Diversão e Similares:**

Passou a ser permitido o funcionamento dos equipamentos de diversão e similares, desde que observadas as instruções e orientações da DGS que serão emitidas num parecer técnico fundamentado, também dependente de autorização a emitir pela respectiva Autarquia. Esta nova permissão não é, no entanto, aplicável aos territórios que se encontrem em situação de calamidade ou de contingência (Área Metropolitana de Lisboa), bem como aos equipamentos cuja proibição de funcionamento ainda persista.

## **Prestação complementar Abono de Família:**

Os beneficiários de abono de família para crianças e jovens que perçam 16 anos até ao final do corrente ano, correspondentes aos 1.º, 2.º ou 3.º escalões de rendimentos do agregado familiar, têm direito a receber, em Setembro, uma prestação complementar, correspondente ao montante atribuído por crianças e jovens com idade superior a 72 meses em cada escalão – €28,00, €30,93 e €37,46, respectivamente – atribuído oficiosamente.

## **Determinação do Rendimento do agregado familiar para cálculo de prestações sociais:**

O montante das prestações de rendimento social de inserção é determinado em função da remuneração registada no último mês anterior à



Nº 27/2020

22.07.2020

data do pedido de apoio. As prestações que tenham sido prorrogadas extraordinariamente serão objecto de reavaliação oficiosa, em função dos rendimentos do mês anterior. Haverá também uma reavaliação oficiosa do valor das prestações sociais para as famílias que tenham registado uma queda abrupta de rendimentos nos 3 meses anteriores, caso um dos seus elementos (com 18 anos ou mais) não tenha auferido qualquer rendimento nesse período.

### Subsídio de Desemprego:

É prorrogado de forma automática e até ao fim do ano, o subsídio de desemprego cujo prazo de concessão termine até àquela data.

### Bolsas do Ensino Superior:

Os estudantes bolseiros no ano lectivo 2019/2020, continuarão a receber a sua bolsa entre Julho e Setembro de 2020, se participarem em acções de formação superior presenciais, incluindo estágios profissionalizantes ou actividades de investigação e desenvolvimento, ou estejam em formação durante o verão de 2020, nos quais se incluem estágios ou programas e diplomas de formação superior presenciais referentes ao ano lectivo 2019/2020, que tenham sido adiados ou reagendados em virtude da pandemia COVID-19.

Ainda relativamente às bolsas de estudo, foi assegurada a vigência, até final do ano de 2020 e no ano lectivo 2020/2021, de um mecanismo de atribuição automática de bolsas aos estudantes que, cumulativamente, sejam bolseiros no ano lectivo 2019/2020 e continuem a cumprir os critérios de elegibilidade em 2020/2021; tenham concluído em 2019/2020 o ciclo de estudos em que estavam inscritos; prossigam estudos no ano lectivo 2020/2021 em ciclos superiores de estudo, estando matriculados em instituição de ensino superior ou curso conferente de grau equivalente.

Por outro lado, os estudantes e jovens que reúnam as condições para ser bolseiros de iniciação à investigação ou de investigação, assim como os estudantes bolseiros da ação social escolar, assim como as instituições do ensino superior e seus institutos, laboratórios do Estado e outras

instituições públicas de investigação, entre outras, poderão ter direito a um apoio especial a iniciativas integradas de investigação e desenvolvimento e formação superior presenciais, incluindo estágios de investigação em unidades de I&D e/ou instituições públicas ou privadas, a desenvolver entre 1 de Julho e 30 de Outubro de 2020, em politécnicos e universidades, a atribuir pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..

### Medidas temporárias de reforço da protecção no desemprego:

A forma de cálculo para as medidas temporárias de protecção no desemprego, já introduzidas em 7 de Maio, foi reformulada, passando o subsídio de desemprego a atribuir a ser igual à remuneração de referência líquida, calculada com base na remuneração de referência que é definida por  $R/(30 \times N)$ , em que R representa o total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia anterior ao desemprego e N o número de meses a que se reportam.

### Cumulação de apoios:

Os empregadores que recorram ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Actividade Empresarial (v.d. a Newsletter n.º 25/2020), não poderão recorrer ao *Lay-off* tradicional previsto no Código do Trabalho, à semelhança do impedimento que já havia sido previsto para a medida de apoio à retoma progressiva da actividade.

### Regime Contraordenacional:

Foram introduzidas alterações ao regime contraordenacional no âmbito das medidas de prevenção contra a propagação da doença COVID-19, nomeadamente quanto às novas obrigações impostas aos aeroportos e às companhias aéreas, ficando estabelecido que: i) por cada passageiro que embarque sem apresentar um teste à COVID-19 negativo nos termos acima explanados (a não ser que esteja dispensado de o fazer) terá a entidade que pagar uma coima entre €500,00 e €2.000,00; ii) caso a entidade não disponibilize o teste à doença COVID-19, ou não rastreie a temperatura corporal



ADVOGADOS



# Newsletter

Amoreiras, Torre 3, 5.º Piso, 511  
1070-274 Lisboa

Tel. (+351) 212 454 262

Fax (+351) 212 454 284

geral@abpa.pt

www.abpa.pt

Nº 27/2020

22.07.2020

dos passageiros, terá de pagar uma coima entre € 2.000,00 e € 3.000,00.

*A Declaração de Calamidade em análise entrou em vigor às 00:00 horas do dia 15 de Julho. As medidas*

*sobre os apoios sociais produzem efeitos a 1 de Julho de 2020. Estas e outras informações sobre as medidas excepcionais para a COVID-19 em <https://abpa.pt/covid19/>.*

